PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Veto nº 08/2023

Ofício nº 36/23 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º do Projeto de Lei nº 128/2022, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Autoriza o Executivo Municipal a instruir a Política Municipal de prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, esta, no seu art. 2º, incisos I e II define evasão e abandono escolar, cujo entendimento da gestão é no sentido de que tais conceitos devem estar no regulamento da norma, o que será feito posteriormente à publicação da lei.

Ademais, no seu art. 5º, dispõe sobre a criação de Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadra nas situações de abandono ou evasão escolar, que na avaliação da Secretaria Municipal de Educação é uma medida que cria despesa para o Município sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º que oponho ao Projeto de Lei nº 128/2022, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito